

Processo Protocolo N° **775/2021**
Câmara Municipal de Domingos Martins
17/11/2021 14:41:29
PROJETO DE LEI
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



Processo Requerimento N° **5182/2021**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
10/11/2021 14:01:37
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27) 3268-3126
54900b88-0ff5-48a0-b734-d1bcda329b7

Autógrafo nº 38/2021
Projeto de Lei nº 46/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere art. 33, XII, combinado com o art. 206, do Regimento Interno, respeitada a deliberação do Plenário que, aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº 46/2021, de autoria do Poder Executivo, que *altera a redação do inciso II, e do § 1º do art. 109 da lei nº 2.137 de 01 de dezembro 2008.*, expede o seguinte Autógrafo:

Art. 1º O inciso II do art. 109 da Lei 2.137 de 01 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109 – A gratificação de nível superior e de especialização acadêmica será concedida ao servidor público efetivo do magistério nos seguintes percentuais:

.....

II – 9% (nove por cento) para os cursos de pós-graduação lato sensu, mediante apresentação de certificado, devidamente registrado, expedido por instituição oficialmente reconhecida ou especialmente credenciada para atuar nesse nível educacional.

III –

IV –

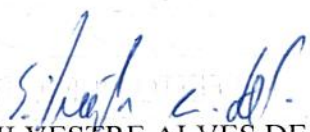
§ 1º Para fins de concessão da gratificação de que trata este artigo, somente serão admitidos diplomas ou certificados expedidos por instituição devidamente autorizada ou credenciada pelos órgãos competentes, conforme legislação em vigor.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 9 de novembro de 2021.


JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
1º Vice-Presidente


SANDRA CHRISTINA NEITZKE
Presidente


SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário

Domingos Martins**Lei****LEI MUNICIPAL Nº 3.014/2021**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA DESCRIÇÃO GEOGRÁFICA DO DISTRITO DE PONTO ALTO, ALTERA OS ARTIGOS 2º, 4º "caput", e 5º, E REVOGA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.524, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Artigos 2º, 4º "caput", e 5º, da Lei Municipal nº 2.524, de 05 de junho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Distrito de Ponto Alto abrange as comunidades rurais de Ponto Alto, Areinha, Alto Areinha, Tijuco Preto, Alto Tijuco Preto, Barra de Tijuco Preto, Bringer e Goiabeiras".

Art. 4º Os limites e confrontações do distrito criado por esta Lei são os seguintes:

[...]

Art. 5º Os limites administrativos e confrontações são conforme o memorial descritivo e mapa cartográfico, constantes no anexo único desta Lei, elaborado pelo serviço geográfico do Instituto de Defesa, Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Domingos Martins-ES, 11 de novembro de 2021.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 747190

LEI MUNICIPAL Nº 3.015/2021

DENOMINA A QUADRA ESPORTIVA DE MELGACINHO, LOCALIZADA NO DISTRITO DE MELGAÇO, COMO " MARIA HELENA SCHULTZ PAGUNG".

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Quadra Esportiva de Melgacinho, localizada no Distrito de Melgaço, como "Quadra Esportiva Maria Helena Schultz Pagung".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins, 11 de novembro de 2021.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 747196

LEI MUNICIPAL Nº 3.016/2021

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, E DO § 1º DO ART. 109 DA LEI Nº 2.137 DE 01 DE DEZEMBRO 2008.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 109 da Lei 2.137 de 01 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109 - A gratificação de nível superior e de especialização acadêmica será concedida ao servidor público efetivo do magistério nos seguintes percentuais:

.....

II - 9% (nove por cento) para os cursos de pós-graduação lato sensu, mediante apresentação de certificado, devidamente registrado, expedido por instituição oficialmente reconhecida ou especialmente credenciada para atuar nesse nível educacional.

III -

IV -

§ 1º Para fins de concessão da gratificação de que trata este artigo, somente serão admitidos diplomas ou certificados expedidos por instituição devidamente autorizada ou credenciada pelos órgãos competentes, conforme legislação em vigor.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins, 6 de outubro de 2021.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 747198

LEI MUNICIPAL Nº 3.017/2021

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.012/2021, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.012/2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 11 de novembro de 2021.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 747202

www.amunes.es.gov.br